

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CÓPIA FIEL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 23/63

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal - sanciono a seguinte

L E I

SUMULA: Institue a 1ª "Vila Operária Municipal" de Apucarana, com 73 datas, sub-divisão do lote 88-A, de propriedade do Município, dando outras providências.

- Art. 1º - A partir da data da publicação da presente Lei, fica instituída a 1ª "Vila Operária Municipal" de Apucarana, com 73 (setenta e três) datas, sub-divisão do lote nº 88-A, de propriedade do Município;
- Art. 2º - As referidas datas deverão ser doadas aos servidores extranumerários da Prefeitura Municipal de Apucarana, para nelas serem edificadas, às expensas dos mesmos, suas respectivas casas próprias, de madeira;
- Art. 3º - Na escritura de doação, deverá ficar condicionada a obrigatoriedade, por parte do Servidor Municipal, da edificação de sua casa própria, num prazo não superior a cinco (5) anos, findo o qual a data respectiva reverterá ao Patrimônio Municipal, para fins de nova doação a outro servidor;
- Art. 4º - Em cada Orçamento Municipal, a Prefeitura fará constar uma/verba destinada a empréstimo para os servidores interessados na construção de sua casa própria, e que já possuam data na "Vila Operária Municipal";
- Art. 5º - O sorteio das setenta e três (73) datas da 1ª. "Vila Operária Municipal" deverá ser feito através da "Associação dos Servidores Municipais de Apucarana," e deverá obedecer o critério seguinte: o 1º lote de vinte (20) datas deverá ser sorteado entre os servidores extranumerários da Prefeitura, com mais de dez (10) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Apucarana; o 2º Lote de vinte (20) datas deverá ser sorteado entre todos os servidores extranumerários da Prefeitura, com mais de cinco (5) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Apucarana, e que não possuam ainda casa própria; o 3º lote de vinte (20) datas deverá ser sorteado entre todos os servidores extranumerários da Prefeitura, com mais de cinco (5) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Apucarana; o 4º Lote de treze (13) datas deverá ser sorteado entre todos os servidores extranumerários da Prefeitura que sejam casados;

ALTERADA PI 24/68
EM 28 | 06 | 68
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CÓPIA FIEL/

ESTADO DO PARANÁ

continuação

Lei Nº 23/63

Fls. II

- Art. 6º - "A Associação dos Servidores Municipais de Apucarana" providenciará, gratuitamente, dois (2) projetos, tipos pelos quais os servidores edificarão suas respectivas residências;
- Art. 7º - As datas da 1ª "Vila Operária Municipal de Apucarana", somente poderão ser vendidas no caso do servidor sair da Prefeitura e a venda somente poderá ser feita para outro servidor da Prefeitura;
- Art. 8º - Em caráter excepcional, deverão ser incluídos, no 1º sorteio de datas, os funcionários com mais de dez (10) anos de serviços prestados à Prefeitura e que ainda não possuem sua casa própria.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
em 13 de maio de 1.963

Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor Administrativo

(VOR)

PROCESSO... 028
PROJETO DE LEI... 023/63
AUTORIA... EXECUTIVO